
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1516/2023

SÚMULA:Institui a Tabela de Multas, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 219/2009 - Código Ambiental, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 219/2009 - Código Ambiental:

LEVES	MÉDIAS	GRAVES	GRAVÍSSIMA
200 a 500 UFPS	501 a 2.000 UFPS	2.001 a 5.000 UFPS	5.001 a 60.000 UFPS

§1º.Na imposição da multa e para graduá-la, serão considerados:

- a) Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- b) Médias, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- c) Graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
- d) Gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

§2º. As multas versadas neste caput serão agravadas progressivamente em dobro para cada reincidência.

Art 2º.Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de julho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:D8D7BA68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2023. Edição 2823
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>